



## DESPACHO

### Vistos.

Trata-se de expediente instaurado em razão de ofício enviado pelo INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (IRIRGS) e COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL, no qual postularam a realização de reunião com o objetivo de discutir e definir a política de exclusão das matrículas no módulo QR-CODE (5706674).

O Departamento de Sistemas Administrativos juntou informação ao expediente (5978277).

A Direção de Tecnologia de Informação e Comunicação opinou pelo acolhimento da proposta de retenção por 120 dias, e, após, consulta dos metadados (6005993).

Registro, por fim, que, nos autos do Expediente nº 8.2019.0010/003044-2, as Requerentes postularam (i.) a exclusão das matrículas do módulo QR CODE, (ii.) a limitação de acesso pelo período de 120 dias, e, após, a exclusão dos dados, restando para consulta os metadados do documento, ou, alternativamente, (iii.) o auxílio financeiro do Tribunal de Justiça para sustentar a hospedagem e a manutenção do módulo (5816751).

Com vista dos autos, o Dr. Felipe Só dos Santos Lumertz, Juiz-Corregedor, manifestou-se pelo deferimento em parte do pedido veiculado no expediente com a publicação de provimento para regulamentação do tema (Parecer CGJ-GABJC nº 6110964).

Veio o expediente concluso.

### É o breve relato.

### Decido.

Atento ao conteúdo do expediente, tendo sido a questão inteiramente apreciada no âmbito desta Casa Correcional e tendo em vista que o colendo STF reconheceu a compatibilidade da fundamentação por remissão com o disposto no artigo 93, inciso IX, da Carta da República (AI 734.689-Ag-DF, Rel. Min. Celso de Mello), entendo ser o caso de acolher o parecer exarado pelo Juiz-Corregedor, Dr. Felipe Só dos Santos Lumertz, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e transcrevo a seguir, *in verbis*:

"Impõe-se, de início, contextualizar o objeto de discussão neste expediente.

O Conselho Nacional de Justiça realizou o 1º Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial em 07.12.2017.

Nesta ocasião, editou a Meta nº 07, com a seguinte redação (0194708):

'7 - Desenvolver selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade de QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como implementando funcionalidade para fiscalização e correção remota pela Corregedoria de Justiça.'

Instaurou-se, então, o Expediente nº 8.2018.0010/000190-0, no qual foi editado o Ofício-Circular nº 110/2018-CGJ, de seguinte teor:

**'DETERMINO** a Vossa Senhoria a implantação e utilização do QR Code, de acordo com as especificações e cronograma a seguir:

- 1- Todos os atos que exigirem selo digital notarial e registral de fiscalização receberão uma chave de autenticidade que identificará o ato, independentemente do número de selos e de contar ou não um QR Code vinculado.
- 2- Etiquetas de reconhecimento e autenticação deverão possuir apenas um (01) QR Code, sendo que a chave de autenticidade será única para todos os atos contidos na etiqueta.
- 3- Todos os selos enviados na prestação de contas deverão conter uma chave de autenticidade.
- 4- Atos que são entregues aos usuários (traslados, certidões, etiqueta de reconhecimento/autenticação e similares) deverão conter um QR Code identificado pela chave de autenticidade.

5- O QR Code deverá ser impresso conforme especificação a seguir:

- a) sempre no final do ato, alinhado à direita;
- b) retângulo de 75mm x 23mm;
- c) QR Code nas dimensões aproximadas de 18mm x 18mm com Zona de Silêncio de aproximadamente 3mm;
- d) texto em fonte sem serifa, de tamanho adequado ao espaço especificado, sendo a URL e a chave de autenticidade em negrito;
- e) frases alinhadas à direita com espaço entre linhas proporcional à altura do QR Code aproximadamente a 25mm da margem esquerda:

I- QR Code: tamanho 18mmx18mm;

II- Texto: "A consulta estará disponível em até 24h"

Fonte: tamanho 8

III- Texto: "no site do Tribunal de Justiça do RS"

Fonte: tamanho 8

IV- Texto: <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Fonte: negrito, tamanho 8

V- Texto "Chave de autenticidade para consulta"

Fonte: tamanho 8

VI- Texto "CCCCC TT YYYY SSSSSSS VV"

Fonte: negrito, tamanho 8

6- Nas etiquetas (reconhecimentos, autenticações e similares) fica dispensado o texto por motivo de falta de espaço, sendo obrigatório apenas o QR Code.

7- O QR Code deverá apontar para a consulta + o parâmetro com a chave de autenticidade do ato, como por exemplo <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta?c=0965867890123456789052>

8- O prazo para implantação do QR Code nos sistemas de informática utilizados pelos Notários (as) e Registradores (as) será de:

- 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Ofício-Circular nas 152 serventias de maior arrecadação – ( Faixa 1), conforme listagem anexa;
- 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Ofício-Circular nas 229 serventias subsequentes na listagem de arrecadação – ( Faixa 2), conforme listagem anexa; e
- 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Ofício-Circular nas demais serventias (Faixa 3), conforme listagem anexa.'

Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça realizou inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no período entre 09 e 13 de setembro de 2019. No relatório final da inspeção, apontou o Conselho Nacional de Justiça a necessidade de adotar a seguinte providência (1580299):

'III) A instauração de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0005734-92.2019.2.00.0000 – TJRS – Determinações à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Extrajudicial", tendo por requerida a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhar o cumprimento da seguinte determinação:

1) incluir, entre as informações constantes do QR CODE, dados que possibilitem que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo. (META 7 do Serviço Extrajudicial). Prazo: 90 dias.'

Instaurou-se, então, o Expediente de nº 8.2019.0010/003044-2.

Naqueles autos, editou-se o Ofício-Circular nº 090/2020-CGJ, que assim dispôs (2106446):

**'DETERMINO** a Vossa Senhoria a implantação do aprimoramento do QR Code lançado nos atos registrares e notariais, de acordo com as especificações e cronograma a seguir:

**1** - Todos os atos referentes ao item 4 do Ofício Circular 110/2018 emitidos pelas serventias extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul deverão conter Código QR (também chamado de QR Code) que possibilite a visualização "online" do seu conteúdo.

**2** - Os Notários(as) e Registradores(as) deverão procurar as entidades mantenedoras das respectivas Centrais Eletrônicas para a realização das adequações necessárias para a implementação do aprimoramento previsto no item 1, a saber:

- a) Registro Civil: mantida pelo Sindicato dos Registradores Públicos do Rio Grande do Sul - SINDIREGIS;
- b) Tabelionato de Protesto: mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO-RS;
- c) Tabelionato de Notas: mantida pelo Colégio Notarial do Brasil Seção RS – CNB-RS;
- d) Registro de Imóveis: mantida pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul - IRIRGS;
- e) Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas: mantida pelo Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul – IRTDPI-RS.

**3** - As serventias extrajudiciais deverão enviar às suas respectivas Centrais Eletrônicas o documento de validação (certidão/outro) no formato determinado pela respectiva mantenedora da Central, em prazo não superior à 24h da emissão do documento.

**4** - O prazo para implantação do aprimoramento do QR Code nos sistemas de informática utilizados pelos Notários(as) e Registradores(as) será de:

- a) 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Ofício-Circular nas 152 serventias de maior arrecadação – (Faixa 1), conforme listagem anexa;
- b) 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Ofício-Circular nas 229 serventias subsequentes na listagem de arrecadação – (Faixa 2), conforme listagem anexa; e
- c) 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Ofício-Circular nas demais serventias (Faixa 3), conforme listagem anexa.'

Isto é, passou-se a exigir que o QR CODE possibilitasse a visualização "on-line" do conteúdo do ato registral e notarial.

Agora, pretendem as entidades de classe - INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (IRIRGS) e COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL - a exclusão da obrigação de manutenção do QR CODE, a limitação do período de manutenção a 120 dias ou, ainda, a participação do Tribunal de Justiça para sustentar a hospedagem e a manutenção do módulo (5816751).

A exclusão da obrigação de manutenção do QR CODE não pode ser deferida, pois decorreu de imposição do Conselho Nacional de Justiça em inspeção realizada no Tribunal de Justiça em 2019 (1580299).

Restam, pois, duas alternativas, a saber, (i) o auxílio do Tribunal de Justiça para sustentar a hospedagem e a manutenção do módulo ou (ii) a limitação temporal da manutenção da visualização da matrícula por 120 dias, sendo que, após tal período, o acesso a metadados, que seriam dispostos da seguinte forma (5816751):

Informe o código de validação:

VALIDAR

### Dados da Certidão

CARTÓRIO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS
OFICIAL	RICARDO ANDERSON RIOS DE SOUZA MARTINS
ENDEREÇO	DOS ANDRADAS - SANTA MARIA - RS, CEP: 97010033
EMAIL	RISMA.ATENDIMENTO@GMAIL.COM
TIPO CERTIDÃO	CERTIDÃO DIGITAL
RESPONSÁVEL ASSINATURA	JORGE ALBERTO MORETTI DOS SANTOS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	-
DATA ASSINATURA	26/09/2023 16:55:39
VALIDADE CERTIFICADO	04/08/2024 18:25:10
VALIDADO	SIM
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO (HASH)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DA VALIDAÇÃO	26/09/2023 14:38:00

VISUALIZAR CERTIDÃO

IMPRIMIR

Quanto ao auxílio do Tribunal de Justiça, o Departamento de Sistemas Administrativos lançou a informação de que a implementação do auxílio para hospedagem e a manutenção do módulo é inviável, pelas seguintes razões (5978277):

'Respondendo à solicitação para que "a conferência de QR Code de atos notariais e registrais seja realizada integralmente pelo sistema Selo", numa breve análise, entendemos que deveria ser construído um novo módulo da Suite de Sistema Selo para assumir as funções hoje exercidas pelo sistema do IRIRGS e, provavelmente, as funções das demais 4 centrais que, possivelmente, fariam a mesma solicitação.

Entretanto, existem alguns pontos importantes a transpor sobre a construção deste novo módulo, como por exemplo, mas não se restringindo a:

i) Necessidade de criação de um programa para receber os dados e documentos gerados pelas serventias (item "2"), cabendo a essas a substituição do programa utilizado atualmente (item "1") por este novo. Criação de programa para visualização dos documentos (item "3"). Suporte/manutenção destes novos programas. Essas tarefas seriam destinadas a Equipe de Sistemas Financeiros (SISFIN), a qual possui várias demandas e projetos em andamento e por fazer já priorizados;

ii) Provisionamento de espaço para armazenar o volume de documentos e arquivos mencionados no item "a", acrescidos do volume de documentos das demais centrais e levando em consideração a quantidade de documentos futuros conforme a taxa de crescimento indicada. Esta questão precisaria ser melhor avaliada pela área competente da DITIC (Infraestrutura) já que trata-se de um volume e taxa de crescimento expressivos. Para efeitos de comparação, todo o Sistema eproc hoje possui 150Tb de documentos, ou seja, somente o espaço atualmente utilizado pelo IRIRGS já representa hoje 5% de todos os documentos do Sistema eproc;

iii) Demanda por atendimento ao cidadão (item "b"). Atualmente a CADi, responsável pelos atendimentos de informática, contratualmente não atende os cidadãos diretamente. Este ponto deveria ter sua viabilidade avaliada pela área competente da DITIC (Suporte);

iv) Migração dos documentos atualmente utilizados pelo IRIRGS (e demais centrais, provavelmente) para a estrutura do TJRS;

v) Ausência de expertise da equipe atual (SISFIN) no tratamento de sistemas gerenciadores de documentos;

vi) Assim como o IRIRGS, existem outras 4 centrais com funções muito semelhantes. Se considerarmos que o PJRS assuma essa função do IRIRGS, provavelmente, as demais centrais farão a mesma solicitação, multiplicando os volumes estimados e a dificuldade dos pontos de atenção levantados anteriormente..

Pelas razões elencadas, em uma análise breve, acreditamos que a implementação solicitada seja praticamente inviável no momento, e mesmo se viável, de alta complexidade com um grande prazo de execução.'

Assim, a Direção de Tecnologia de Informação e Comunicação sugeriu que a solução alternativa proposta - manutenção das matrículas para acesso e download por 120 dias após a emissão, e, após tal prazo, seja possível a consulta dos metadados dos documentos - seja acolhida (6005993).

Note-se, aliás, que o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), nos termos de uso ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), limita o acesso ao conteúdo online dos atos emitidos pelo prazo de 120 dias, como bem se colhe do Termo de Acesso, disponibilizado na seguinte página eletrônica (<https://registradores.onr.org.br/Auth/frmTermosAcessoUnico.aspx>):

**Atenção! Antes de concluir o pedido, verifique se os dados fornecidos por Você estão corretos. O preenchimento dos dados da solicitação de certidão é de sua exclusiva responsabilidade e, uma vez expedida a certidão, não será possível o cancelamento, a emissão da certidão do imóvel correto sem custo ou, ainda, a devolução dos valores pagos por preenchimentos incorretos dos dados.**

A solicitação será recepcionada pela Serventia durante seu horário de funcionamento. O prazo para a disponibilização da Certidão Digital é determinado pelas Normas da Corregedoria de cada Estado, ou pela Corregedoria Nacional, prevalecendo o menor

A resposta ficará disponível para download na plataforma do SAEC na Listagem de Pedidos do menu Certidão Digital, pelo prazo de 120 dias.

Para visualizar a Certidão Digital em CADES (P7S) será necessário, primeiramente, fazer o download e a instalação do Assinador Digital indicado na plataforma do SAEC. O ONR está trabalhando para estabelecer como padrão a assinatura no formato PADES.

O Manual para viabilização do serviço de Certidão Digital pode ser acessado [aqui](#).

Nesse quadro, para conciliar (i.) a imposição do Conselho Nacional de Justiça, (ii.) o interesse das entidades de classe, levando em consideração o custo financeiro envolvido, (iii.) a impossibilidade de assunção da obrigação pelo Tribunal de Justiça ao menos a curto prazo, conforme informou o Departamento de Informática e (iv.) o paralelismo com o procedimento adotado, em nível nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, entende-se que deve ser acolhida a pretensão alternativa, de modo a possibilitar que a visualização "online" (espelhamento) do conteúdo dos atos do item 04 do Ofício Circular nº 110/2018 (traslados, certidões, etiqueta de reconhecimento/autenticação e similares) seja limitada ao prazo de 120 dias após a emissão, sendo que, após tal prazo, deverão as entidades de classe permitir a consulta dos metadados dos documentos.

Por fim, como se trata de uma concessão das entidades de classe a disponibilização de suas centrais eletrônicas compartilhadas para atender à determinação do Conselho Nacional de

Justiça, entende-se recomendável que o expediente seja remetido ao Departamento de Informática, mesmo em se tratando de projeto de alta complexidade, já que necessita ser executado. Vale lembrar que os recursos provenientes do selo digital de fiscalização servem também para o custeio do aprimoramento do seu respectivo sistema (art. 14, IV, da Lei nº 12.692/2006), devendo ser prioridade o cumprimento de demandas do CNJ sem a necessária intermediação de terceiros.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento, em parte, do pedido das entidades de classe - INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (IRIRGS) e COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL -, para possibilitar que a visualização "online" do conteúdo dos atos do item 04 do Ofício Circular nº 110/2018 (traslados, certidões, etiqueta de reconhecimento/autenticação e similares), ou seja, abrangendo todas as especialidades, seja limitada ao prazo de 120 dias após a emissão, sendo que, após tal prazo, deverão as entidades de classe permitir a consulta dos metadados dos documentos.

**Sugiro**, ainda, a edição de provimento, nos termos da minuta de ID6111353.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Em sendo acolhido o parecer, **proponho** que (i.) sejam as entidades Requerentes, bem como o seu respectivo Fórum de Presidentes, intimadas de sua decisão, (ii.) seja publicado o provimento de ID 6111353 no Diário da Justiça Eletrônico, e, após, (iii.) seja atribuído o expediente ao Departamento de Informática para início do projeto de atendimento da Meta 7 do CNJ por meio de recursos próprios do Tribunal de Justiça, sem a dependência das centrais eletrônicas compartilhadas mantidas pelas entidades de classe."

**Diante do exposto**, com fulcro no supra fundamentado, **acolho o parecer** exarado pelo Dr. Felipe Só dos Santos Lumertz, Juiz-Corregedor, que bem apreciou a questão trazida ao exame desta Corregedoria-Geral da Justiça, em toda sua extensão, **para deferir, em parte**, o pedido formulado pelo INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (IRIRGS) e pelo COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL -, para possibilitar que a visualização "online" do conteúdo dos atos do item 04 do Ofício Circular nº 110/2018 (traslados, certidões, etiqueta de reconhecimento/autenticação e similares), abrangendo todas as especialidades, seja limitada ao prazo de 120 dias após a emissão, sendo que, após tal prazo, deverão as entidades de classe permitir a consulta dos metadados dos documentos.

Para tanto, **determino** a publicação de provimento, nos termos da minuta de ID 6111353, a fim de regulamentar o tema.

Dê-se ciência às entidades Requerentes, bem como ao Fórum de Presidentes, com cópia desta decisão e do provimento publicado

Tudo providenciado, atribua-se o expediente à Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação para início do projeto de atendimento da Meta 7 do CNJ por meio de recursos próprios do Tribunal de Justiça, sem a dependência das centrais eletrônicas compartilhadas mantidas pelas entidades de classe.

Ao SEDOC para cumprimento.

Diligências pertinentes.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**Des. Giovanni Conti,**  
**Corregedor-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 11/12/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6122065** e o código CRC **2E37111D**.